



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.324, DE 20 DE ABRIL DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado no Bairro Itaquí, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado par, medindo em reta 26,03 metros e 51,97 metros em curva de concordância; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 120,00 metros, do lado esquerdo mede 125,81 metros confrontando de ambos os lados com o remanescente; nos fundos mede 78,00 metros confrontando com o remanescente, fechando-se o perímetro divisório, encerrando uma área total de 9.485,00 metros quadrados, com frente para a referida Avenida (lado par), distando 196,34 metros do início de curvatura com a Avenida dos Bandeirantes, na quadra completada pelas Avenidas 13 de Outubro e Porto Feliz. Matriculado junto ao Registro de Imóveis e Anexos sob número 25.590, livro nº 2, em porção maior."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à VISON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade industrial.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.



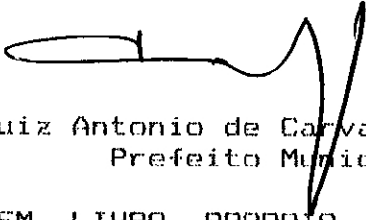
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

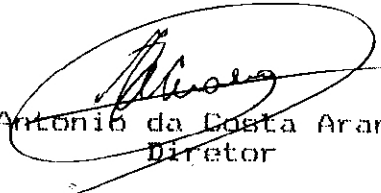
PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE ABRIL DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE ABRIL DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor